



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.766, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a redação dos itens VI e VII da
letra "C" do artigo 1º, da Lei nº 1.188
de 04/12/75, alterada pela Lei nº 1.618
de 30/11/81, -

GUILHERME GASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos itens VI e VII, da Letra "C" do artigo 1º, da Lei nº 1.188, de 04 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 1.618, de 30 de novembro de 1981, que será a seguinte:

Art. 1º -

C -

VI - Servirá de fonte informativa da área construída das economias, para efeito de cálculo da Taxa correspondente, os dados constantes nas fichas dos contribuintes do Cadastro Imobiliário.

VII - A Taxa anual de remoção de lixo para o exercício de 1984 será cobrada de acordo com a área construída de cada economia e conforme a seguinte tabela:

Até	30 m2 de economias com fins residenciais..	ISENTA
Até	30 m2 com fins comerciais	R\$ 400,00
De	31 m2 a 50 m2	R\$ 600,00
De	51 m2 a 100 m2	R\$ 1.200,00
De	101 m2 a 150 m2	R\$ 2.000,00
De	151 m2 a 200 m2	R\$ 3.000,00
De	201 m2 a 500 m2	R\$ 5.000,00
Mais de	501 m2	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa a que se refere a tabela supra, os contribuintes que possuem uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovarem, que perca - bem mensalmente, no máximo dois (2) valores referencia regional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 1983

GUILHERME GASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração